



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 350, de 22 de novembro de 2012
(Lei n° 10, de 22 de novembro de 2012)

Dispõe sobre obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos como uniformes e acessórios a servidores municipais, o reajuste e diárias de viagens, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo obrigados a fornecerem aos servidores municipais, os equipamentos, quais sejam, uniformes e acessórios como jaleco, álcool em gel, luvas e máscaras entre outros, sempre que o serviço exigir, de modo a preservar sua saúde.

Parágrafo único. O servidor não é obrigado a executar tarefa durante o expediente ou em horas extras, se não lhe for fornecido os equipamentos estabelecidos neste artigo, sobe pena de ser responsável, em caso de acidente, se estiver trabalhando sem os mesmos.

Art. 2° As diárias de viagens do servidor serão sempre reajustadas na mesma data e com o mesmo índice do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 22 de novembro de 2012; 20º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito